



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**AUTOGRAFO Nº 031/2025
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 037/2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E DE AÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUINZE ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do recebimento e da aplicação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, transferido pela União ao Município de Itapuã do Oeste/RO, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 6.715, de 17 de março de 2025, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o exercício de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I-** Incentivo Financeiro: os recursos de custeio transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025;
- II-** Estratégia de Vacinação nas Escolas: conjunto de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a serem desenvolvidas em período específico, visando ao aumento do alcance de estudantes não vacinados, prioritariamente da educação infantil e do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal e estadual localizadas no Município, podendo ser estendida às escolas privadas, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- III-** Ações para Atualização da Caderneta de Vacinação: conjunto de atividades de intensificação da vacinação de crianças e adolescentes menores de quinze anos, a serem realizadas no decorrer do ano de 2025, respeitados os calendários e as particularidades locais, com o objetivo de regularizar o esquema vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES

Art. 3º São objetivos da aplicação do incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I** - Melhorar os indicadores de cobertura vacinal no Município de Itapuã do Oeste;
- II** - Reduzir o número de crianças e adolescentes menores de quinze anos não vacinados ou com esquema vacinal incompleto no Município;
- III** - Fortalecer a articulação intersetorial entre saúde e educação para a promoção da saúde no ambiente escolar;
- IV** - Promover a conscientização da comunidade escolar e da população em geral sobre a importância da vacinação.

Art. 4º As ações a serem desenvolvidas com os recursos do incentivo financeiro observarão o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e as normas e instruções técnicas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), e incluirão, no mínimo:

I - No âmbito da Estratégia de Vacinação nas Escolas:

- a) Planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- b) Mobilização e comunicação com a comunidade escolar (pais, responsáveis, alunos e profissionais da educação);
- c) Organização de equipes de vacinação para atuação nas unidades escolares;
- d) Verificação da situação vacinal dos estudantes e aplicação das vacinas necessárias, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando aplicável;
- e) Registro adequado das doses aplicadas nos sistemas de informação do SUS.

II - No âmbito das Ações para Atualização da Caderneta de Vacinação:

- a) Planejamento das ações de intensificação, incluindo a definição de estratégias de busca ativa de não vacinados;
- b) Divulgação ampla das campanhas e dos locais de vacinação;
- c) Organização dos serviços de saúde para atender à demanda;
- d) Monitoramento da cobertura vacinal e das doses aplicadas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 serão creditados e movimentados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

I A rubrica utilizada para atividade terá nomenclatura 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE BL CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE

II - Relacionados no 10.305.0006.0042.0000 Controle de Atividade Epidemiológica e Ambientais

III Elemento de Despesa 33.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas.

IV Os montantes destinados a vacinação na escola e demais ações obedecerão os limites da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025.

Art. 6º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será destinada exclusivamente ao custeio das ações previstas no Art. 1º desta Lei, vedada a sua utilização para fins diversos.

Parágrafo único. As despesas custeadas com os recursos do incentivo deverão estar em consonância com o objeto da Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 e com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão.



Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações financiadas com os recursos de que trata esta Lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos pertinentes.

CAPÍTULO IV **DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação das ações desenvolvidas e dos recursos aplicados ao amparo desta Lei, por meio do Portal da Transparência do Município e de outros meios de comunicação, em atendimento à Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste exercerá a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Saúde apresentar-lhe informações detalhadas sobre o planejamento e a execução das ações.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consignadas no orçamento vigente, observada a fonte de recurso específica do incentivo financeiro federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 16 de maio de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ID: 400000 - ORD: 770ED5B7



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

031

Data

19/05/2025

ID: **403630**

CRC: **776EDEB7**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ANDREYA NORONHA DA SILVA**

Criação: **19/05/2025 15:40:49** Finalização: **19/05/2025 15:49:45**

Processo



Documento



MD5: **872A0761D05139E55D0CCBDB4A5B0FE9**

SHA256: **5BF6E8D7481194DC95E07DFADF6878397AEA16070502A36139F73CD37D9EC217**

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO 031 DO PROJETO 37

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

19/05/2025 15:49:06

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

19/05/2025 15:41:44

CIENTES

ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO

20/05/2025 09:20:25

ADANS DA SILVA

20/05/2025 10:26:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ASSINATURAS
ELETRÔNICAS

RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

20/05/2025 08:44:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 403630 e o CRC 776EDEB7.